

Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Nº 012/2023



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
13/04 15:12	Sistema	106	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 106 - SOQUETE DE PORCELANA E-27.
13/04 15:12	Sistema	106	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:09
13/04 15:12	Sistema	107	Fase de negociação do Lote/Item nº 107 - SOQUETE E27 SEM RABICHO encerrada.
13/04 15:12	Sistema	107	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 107 - SOQUETE E27 SEM RABICHO.
13/04 15:12	Sistema	107	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:09
13/04 15:12	Sistema	108	Fase de negociação do Lote/Item nº 108 - TOMADAS DE SOBREPOR 10A encerrada.
13/04 15:12	Sistema	108	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 108 - TOMADAS DE SOBREPOR 10A.
13/04 15:12	Sistema	108	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:09
13/04 15:12	Sistema	109	Fase de negociação do Lote/Item nº 109 - TOMADAS DE SOBREPOR 20A encerrada.
13/04 15:12	Sistema	109	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 109 - TOMADAS DE SOBREPOR 20A.
13/04 15:12	Sistema	109	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:10
13/04 15:12	Sistema	110	Fase de negociação do Lote/Item nº 110 - LÂMPADA LED BULBO 30W encerrada.
13/04 15:12	Sistema	110	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 110 - LÂMPADA LED BULBO 30W.
13/04 15:12	Sistema	110	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:10
13/04 15:12	Sistema	111	Fase de negociação do Lote/Item nº 111 - LÂMPADA LED BULBO 30W encerrada.
13/04 15:12	Sistema	111	O fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP foi declarado VENCEDOR do Lote/Item nº 111 - LÂMPADA LED BULBO 30W.
13/04 15:12	Sistema	111	Fica aberto prazo de intenção de recurso até às 13/04/2023 15:42:10
13/04 15:19	Sistema	004	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:20	Sistema	006	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:20	Sistema	007	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:20	Sistema	008	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:20	Sistema	009	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.







Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
Nº 012/2023



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
13/04 15:25	Sistema	106	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:25	Sistema	107	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:25	Sistema	108	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:25	Sistema	109	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:26	Sistema	111	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado, não ferindo os princípios da isonomia e i. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:31	Sistema	004	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma requeremos o aceite do direito de recurso previsto nas regras do edital e da CF. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:35	Sistema	111	O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA registrou uma intenção de recurso. Motivo: Prezado Pregoeiro, deixo aqui registrada a intenção de recurso contra a decisão de inabilitação por irregularidade na apresentação de atestado de capacidade técnica. Ressaltando que, por meio do Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa. Desta forma requeremos o aceite do direito de recurso previsto nas regras do edital e da CF.. E deverá enviar o memorial de recurso seguindo as regras do edital.
13/04 15:47	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores se observa intenção de recurso da empresa I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA, diante da manifestação expressa abrirei prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso como também mais 03 (três) dias úteis para as contrarrazões.
13/04 15:48	Sistema	111	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da peça recursal do item nº 111 do fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA para 18/04/2023 23:59:00.
13/04 15:48	Sistema	111	O Pregoeiro modificou a data de limite de envio da contra-razão do recurso do item nº 111 do fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA para 24/04/2023 23:59:00.
13/04 15:48	Sistema	111	O módulo de recursos para o envio de peças e contrarrazões, encontra-se vou na parte inferior desta página, após a parte de documentos do processo.
13/04 15:49	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores, aberto prazo pra intenção de recursos, retomamos dia 27 de abril de 2023 às 10h00min com resultado e julgamento do recurso a ser apresentado.
13/04 15:49	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Sessão suspensa.
13/04 15:50	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Em Fase Recursal.
18/04 21:12	Sistema	111	O Fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA anexou a peça recursal em sua intenção de recurso do item nº 111.
27/04 10:24	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores licitantes, ainda não concluímos nossa análise quanto ao recurso interposto pela empresa I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA, desta forma este certame permanecerá em fase recursal. Retomaremos dia 02 de maio de 2023 às 16h com o resultado desde.

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico  
N° 012/2023**



Data/Hora	Origem	Item	Mensagem
02/05 16:42	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores licitantes, boa tarde, ainda estamos na conclusão do julgamento do recurso apresentando, informo aos senhores que retornamos amanhã, 03 de maio às 9h com o resultado e nosso julgamento.
02/05 16:44	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Procedimento permanece em etapa recursal.
03/05 09:03	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Bom dia senhores licitantes.
03/05 09:19	Neemias de Oliveira Ripado Garreth		Senhores licitantes, interessados neste procedimento administrativo, registro que a empresa I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA, os recurso apresentado foi analisado, julgado e julgamos e decidimos pelo indeferimento total do mesmo, decisão esta acatada pela autoridade competente. Segue anexada a esta plataforma nossa resposta e a decisão da autoridade competente. Nada mais para o momento, segue este processo administrativo para os seus tramites finais.
03/05 09:19	Sistema	111	O Pregoeiro anexou uma resposta no recurso do item n° 111 do fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA .
03/05 09:20	Sistema		A situação do pregão foi alterada para: Finalizado.

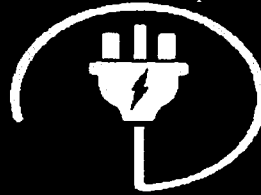
**PROPOSTORES**

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ
A.L. SILVA BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI	BARROS COMERCIO E SERVICOS	23.383.929/0001-42
Contato: Ana Larissa Silva Barros	(98)992413717	alsbcomercial@gmail.com
G L XAVIER LTDA	JG CONSTRULAR	43.117.716/0001-86
Contato: Genildo Lourenço Xavier	(98)981166426	jpgonstrular@gmail.com
GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO	GOIAS LED	27.927.653/0001-77
Contato: ALESSANDRO MARTINS	(62)39414455	goiasledmaterialeletricos@gmail.com
I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA	CENTER ELETRICA	07.742.672/0001-11
Contato: 99985371972	(99)985371972	centereletrica@outlook.com
MATSAN D ROCHA EIRELI	DOIS IRMAOS COMERCIO E	04.317.790/0001-94
Contato: MATSAN DUARTE ROCHA	(98)991573653	matsandrocha@hotmail.com
O J CONSTRUTORA LTDA EPP	ALICERCE	26.826.898/0001-45
Contato: DJALMA BARBOSA LIMA FILHO	(98)981229868	alicercedistribuidora@hotmail.com

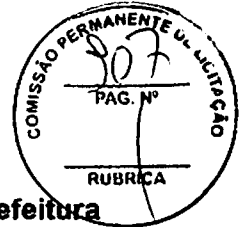
*Francisca Selma Magalhães*  
Francisca Selma Magalhães/Equipe de Apoio

*Neemias de Oliveira Ripado Garreth*  
Neemias de Oliveira Ripado Garreth/Pregoeiro

*Jose Francisco dos Santos Brandão*  
Jose Francisco dos Santos Brandão/Equipe de Apoio



CENTER  
ELETRICA



**Ilmo. Sr. Pregoeiro de Licitação e Equipe de Apoio da Prefeitura  
Municipal de Pio XII - MA  
Ref: Pregão Eletrônico nº 012/2023 –  
Processo nº. 0000000169/2023**

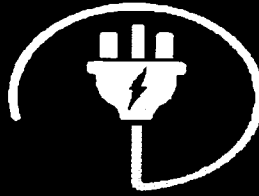
A Empresa RECORRENTE, I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº. 07.742.672/0001-11, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra 03, Lote 118, Bairro Ramal, Bacabal - MA, CEP: 65.700-000, por meio do seu responsável legal, IVO BARROS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador(a) da CNH nº 03831084584 DETRAN-MA e CPF nº 765.114.213-68, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, n º 2294, Bairro Canecão, Santa Inês - MA, CEP: 65.360-320, com fundamento no § 1º do artigo 44, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, apresenta:

### RECURSO ADMINISTRATIVO

#### I- DA TEMPESTIVIDADE

Cumprido esclarecer, inicialmente, comprova-se a tempestividade do recurso administrativo. Em sintonia com item 11 do edital e considerando que o prazo encerra-se em 18/04/2023, às 23h:59 min da Empresa RECORRENTE.

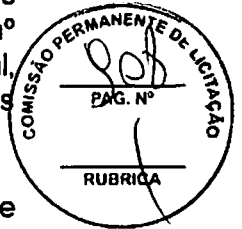
**I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA**  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N. QUADRA 03, LOTE 118  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP: 65700-000  
centerletrica@outlook.com  
(99) 96537-1970



CENTER  
ELETRICA

## II- DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a RECORRENTE, em apertada síntese, que ofertou a proposta mais vantajosa à Administração Pública referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2023, cujo objeto diz respeito ao "Registro de Preços para eventual, parcelada e futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA".



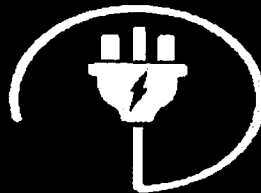
O recebimento das propostas iniciou-se em 23/03/2023 e a sessão de abertura ocorreu em 11/04/2023, às 09:00hs. Após as considerações iniciais, houve uma exaustiva fase de lances tida como finalizada em 11/04/2023, às 15:27hs, que consagrou, inicialmente, a classificação da recorrente em 1º lugar, em 38 itens do certame, com oferta de valor total no importe de R\$ 381.515,97 (trezentos e oitenta e um mil, quinhentos e quinze reais e noventa e sete centavos).

No que diz respeito aos itens arrematados na fase de disputa, constam relacionados abaixo:

ITEMS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	DESCONTO
004 ALGATE ALTA TENSÃO ELETRICISTA IP	8,00	66,00	528,00	10,50%
006 BARRÉ FIXAÇÃO RELÉ FOTOELÉTRICO	1.000,00	11,00	11.000,00	31,60%
007 CABO COBRE NÚ.25mm	200,00	27,00	5.400,00	20,12%
008 CABO COBRE NÚ.10mm	200,00	14,00	2.800,00	22,37%
009 CABO COBRE NÚ.25mm	200,00	10,00	2.000,00	30,59%
010 CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X1X10+16mm	600,00	4,00	2.400,00	22,20%
011 CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO QUADROPLEX 4X1X25+25mm	800,00	17,40	13.920,00	10,77%
012 CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 3X1X25+25mm	800,00	16,30	13.040,00	10,83%
014 CABO FLEXÍVEL 10mm	1.000,00	7,35	7.350,00	30,73%
016 CABO FLEXÍVEL 6mm	7.000,00	3,09	21.630,00	23,12%
018 CABO HP 750V 2X1,2mm <sup>2</sup>	1.000,00	4,90	4.900,00	13,72%
019 CABO HP 750V 2X2,5mm <sup>2</sup>	1.500,00	6,10	9.150,00	31,91%
020 CABO HP 750V 1X6mm <sup>2</sup>	600,00	19,67	11.802,00	30,16%
043 CINTO PARA ELÉTRICISTA TIPO PARAFUSADA C/ENGATE	4,00	521,00	2.084,00	9,14%
044 CONECTOR PERFURANTE COP 120	900,00	17,94	16.146,00	0,24%
049 CONECTOR PERFURANTE COP 70	2.000,00	7,00	14.000,00	30,24%
047 DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A	150,00	6,48	972,00	30,43%
048 DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A	150,00	0,93	139,50	30,42%
052 DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A	70,00	131,00	9.170,00	10,51%
050 DISJUNTOR CAIXA PROTEGIDA TRIFÁSICO 200A	10,00	1.502,00	15.020,00	9,02%
058 ESCADA DE SERRA SISTEMAS 31 DEGRÁUS 1,40X0,90	4,00	1.300,00	5.200,00	9,19%
074 LÂMPADA LED BULBO 20W	2.000,00	10,80	21.600,00	20,06%
070 LÂMPADA LED BULBO 6W	100,00	3,04	304,00	30,56%
077 LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED CDS 100W	50,00	103,40	5.170,00	20,05%
078 LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED CDS 130W	100,00	102,99	10.299,00	30,23%
079 LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED CDS 200W	100,00	211,99	21.199,00	30,11%
001 LULA ISOLANTE ALTA TENSÃO 100KV CLASSE 0	3,00	754,90	2.264,70	10,20%
088 MANGUEIRA DE LED 220V CORES DIVERSAS M	1.000,00	0,99	990,00	33,44%
101 REFLETOR LED 400W	50,00	254,90	12.745,00	5,58%
102 REFLETOR LED 200W	50,00	39,00	1.950,00	24,77%
103 REFLETOR LED 600W	30,00	810,00	24.300,00	5,16%
104 RELÉ FOTOELÉTRICO IP, NÚ. 220V, 1000W	100,00	23,90	2.390,00	12,26%
105 RELÉ FOTOELÉTRICO IP, HP, 220V, 1000W	200,00	13,20	2.640,00	32,27%
106 SOQUETE DE PORCELANA E-27	200,00	4,10	820,00	30,74%
107 SOQUETE E-27 2EM RAMBCHO	500,00	2,45	1.225,00	31,50%
108 TOMADAS DE 500RESPOR 10A	200,00	0,90	1.800,00	35,40%
109 TOMADAS DE 500RESPOR 20A	200,00	6,49	1.298,00	30,35%
111 LÂMPADA LED BULBO 20W	4.000,00	19,90	79.600,00	33,02%

IBARROS CONSTRUÇÃO E ELETRICA LTDA  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 03, LOTE 123  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP 05700-000  
centerelétrica@outlook.com  
(99) 96537-1972



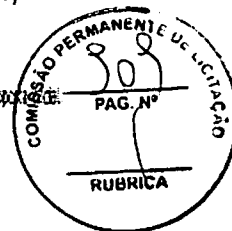


CENTER  
ELETRICA

Às 15:27hs, a fase de disputa foi encerrada e foi disponibilizado no box da plataforma a documentação de habilitação das empresas arrematantes, conforme registro de mensagens do sistema abaixo:

[11/04/2023 15:27] Sistema - Lote/Item: Todos - Fase de disputa encerrada, agora está disponível o box de documentos a serem enviados e documentação de habilitação enviada ao de registro da proposta.

Atente a documentação das empresas arrematantes será enviada.



Em seguida, houve a fase de negociação, que durou de 15:30hs à 16:31hs, conforme registro de mensagens do sistema abaixo:

[11/04/2023 15:31] Mensagem de O Nêvo Rêgado Correto - Lote/Item: Todos - Senhores aguardem.

[11/04/2023 15:50] O J CONSTRUTORA LTDA EPP - Lote/Item: Todos - Sr(a) Pregoeiro, boa tarde, o valor ofertado já está com o máximo de desconto possível.

[11/04/2023 15:45] I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA - Lote/Item: Todos - Sr(a) Pregoeiro(a), já foi dado o nosso melhor desconto possível, não conseguimos reduzir ainda mais. Espero que aceite as condições oferecidas.

[11/04/2023 15:44] Mensagem de O Nêvo Rêgado Correto - Lote/Item: Todos - Senhores arrematantes o chat está liberado para os senhores se manifestarem quanto a negociação.

[11/04/2023 15:31] Mensagem de O Nêvo Rêgado Correto - Lote/Item: Todos - Aos arrematantes, nossa plataforma encontra-se aberta a negociação, manifestem-se senhores.

[11/04/2023 15:31] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA pode enviar mensagens.

[11/04/2023 15:31] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP pode enviar mensagens.

[11/04/2023 15:31] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor AL SIVA BARROS (COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI) pode enviar mensagens.

[11/04/2023 15:30] Sistema - Lote/Item: Todos - Fase de negociação: aberta para todos os itens. Entendemos que o preço pode melhorar, selecionamos que você envie sua melhor proposta.

Em seguida, às 17:29hs, o Pregoeiro suspendeu a sessão remarcando-a para o dia 13/04/2023, às 10:00hs, para análise e validações dos documentos de habilitação das licitantes com os melhores preços ofertados, conforme registro de mensagens do sistema abaixo:

[11/04/2023 16:09] Sistema - Lote/Item: Todos - A situação do pregão foi alterada para: Em Disputa.

[11/04/2023 17:30] Sistema - Lote/Item: Todos - A situação do pregão foi alterada para: Suspensa.

[11/04/2023 17:29] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA não pode enviar mensagens.

[11/04/2023 17:29] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor O J CONSTRUTORA LTDA EPP não pode enviar mensagens.

[11/04/2023 17:29] Sistema - Lote/Item: Todos - O Fornecedor AL SIVA BARROS (COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI) não pode enviar mensagens.

[11/04/2023 17:29] Mensagem de O Nêvo Rêgado Correto - Lote/Item: Todos - Sessão Suspensa.

[11/04/2023 17:29] Mensagem de O Nêvo Rêgado Correto - Lote/Item: Todos - Senhores suspenderei a sessão para análise e validações dos documentos de habilitação das arrematantes. Retomaremos dia 13 de abril de 2023 às 10:00hrs.

I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 03, LOTE 113  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP. 64700-000  
centerelétrica@outlook.com  
(99) 98537-1972

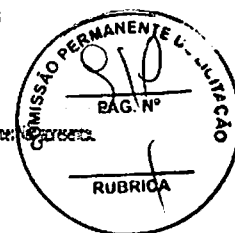


CENTER  
ELETRICA

No dia 13/04/2023, às 10:37hs, após análise dos documentos de habilitação, a RECORRENTE foi declarada inabilitada para o certame mediante argumentação apresentada pelo pregoeiro de que a RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias no que se refere ao atestado de capacidade técnica. Vejamos:

[13/04/2023 10:37] Sistema - Josef Lemos: Todos - O fornecedor I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA foi inabilitado/desclassificado de todo o prego. Motivo: inabilitada para este certame por apresentar:

Atestado de capacidade técnica para o presente certame, descumprido assim o item 9.12 do Edital.



Dessa forma, de maneira equivocada, o Pregoeiro declarou a Recorrente como inabilitada/ desclassificada do certame, sem ter lhe concedido o direito de se pronunciar sobre sua iminente inabilitação e /ou lhe conferir a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação.

### III- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Segundo o Pregoeiro, a RECORRENTE foi inabilitada por não ter apresentado, no momento do cadastramento da proposta, atestado de capacidade técnica previstos no subitem 9.12 do Edital.

Dessa forma, de maneira equivocada, o Pregoeiro declarou a RECORRENTE como inabilitada/ desclassificada do certame, sem conceder à mesma o direito de manifestação quanto à decisão, dando prosseguimento normal às etapas seguintes da licitação. Tal conduta descumpre, a priori, regra Constitucional prevista no art. 5º, inciso LV, que determina: " aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; e, conseqüentemente, viola determinação contida no subitem 9.1.6.3 do edital, que prevê: "O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação", previsões na quais o pregoeiro foi totalmente omissos.

Portanto, a inabilitação da RECORRENTE em razão da ausência de um documento requerido no instrumento convocatório: o atestado de capacidade técnica (subitem 9.12 do edital) além de estar em desacordo perante a legislação vigente e às regras editalícias, é notadamente, falha plenamente sanável quando há a aplicabilidade dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, em detrimento do rigor em obedecer à literalidade do edital.

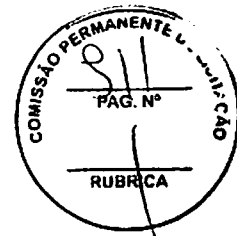
I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA  
RJA GETÚLIO VARGAS, S/N. QUADRA 03, LOTE 129  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP 65700-000  
centerletrica@outlook.com  
(99) 98537-1972



CENTER  
ELETRICA

Nesse sentido, os termos do Despacho do Ministro Relator Antonio Anastasia, no Acórdão 988/2022/TCU, declara:

"Devem prevalecer os princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, em detrimento do rigor em obedecer à literalidade do edital. Com a simples abertura de prazo relativamente curto, seria imensa a possibilidade de solução dessa lacuna na documentação, o que impediria que fosse desperdiçada a melhor proposta oferecida na fase de lances".



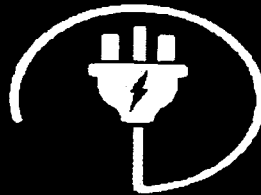
Quanto ao formalismo moderado, deve-se anotar ainda que a Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, VI, estabelece como um dos critérios a serem observados em processos administrativos, a 'adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público'.

Acrescentem-se a isso as pertinentes observações de que o edital previa que as propostas com vício insanável ou de legalidade deveriam ser desclassificadas (subitem 7.2) e que o licitante deveria ser convocado para manifestação prévia à sua desclassificação (item 9.1.6.3), que segue a regra constitucional relativa ao contraditório e à ampla defesa, art. 5º, LV). O vício insanável é, obviamente, o vício que não pode ser sanado. Se as propostas de preços podem ser sanadas, não há razão para que os documentos de habilitação não fossem.

Corroboram-se que o entendimento aqui exposto é harmônico com diversas e recentes deliberações do Plenário do TCU (Acórdão 2.673/2021, relator Ministro Jorge Oliveira, Acórdão 2.528/2021, relator Ministro Raimundo Carreiro, Acórdão 1.636/2021, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman, e Acórdão 1.211/2021, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, todos do Plenário), que tem se posicionado no seguinte sentido:

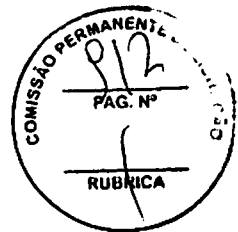
"Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim)".

I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 03, LOTE 128  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP 65700-000  
centerelétrica@outlook.com  
(99) 98537-1972



CENTER  
ELETRICA

O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea 'h'; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro."



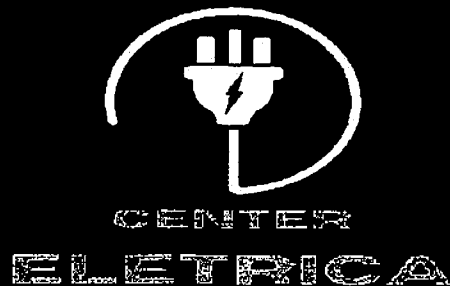
Pela pertinência com a matéria, transcreve-se relevante fragmento extraído do voto condutor do Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, da lavra do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

"O edital de licitação constitui instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório; quais sejam, assegurar a contratação da proposta mais vantajosa para a Administração e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, caput, da Lei 8.666/93. Dessa maneira, a interpretação e a aplicação das regras estabelecidas devem ter por norte o atingimento dessas finalidades, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para esse desiderato".

Em alinhamento com esse entendimento, a vedação à inclusão de documento "que deveria constar originariamente da proposta", prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação. Caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

Isso porque, como já mencionado anteriormente, admitir a submissão de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não viola os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N. QUADRA 03, LOTE 113  
BAIRRO RAMAL BACABAL - MA, CEP 65700-000  
centerelétrica@outlook.com  
(99) 98537-1972



Considerando os acontecimentos e o fato de não ter sido concedido o direito à RECORRENTE de se pronunciar sobre sua iminente inabilitação e/ ou lhe conferida a oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação;

Considerando que o Acórdão nº 1211/2021, o Plenário do TCU estabeleceu a possibilidade de o licitante submeter novos documentos para suprir erro, falha ou insuficiência, a fim de viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, promovendo a competitividade e o formalismo moderado;



Considerando falha plenamente corrigível de acordo com recentes deliberações do TCU que admite a juntada de documentos que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame e não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes;

Considerando que a RECORRENTE detém qualificação técnica suficiente para atender e cumprir às exigências do edital e que o atestado de capacidade técnica apresentado (EM ANEXO) pela RECORRENTE durante a atual etapa recursal, são todos anteriores a abril de 2023 e, conseqüentemente, anteriores à sessão pública do certame, iniciada em 11/04/2023, portanto, pré-existent;

Conclui-se que, reconhece-se a competência, honestidade e conhecimento do Ilmo. Pregoeiro, porém a decisão de inabilitação/desclassificação é equivocada e a falha pode ser sanada através da complementação da documentação para os devidos reparos, nos termos da deliberação referenciada, evitando possíveis efeitos danosos cometidos pela autoridade pública.

#### IV - REQUERIMENTO

Pelo exposto, a RECORRENTE **I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA** aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente habilitada no Pregão Eletrônico n.º012/2023.

Nesses Termos,  
Pede Deferimento.

**I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA**  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 03, LOTE 113  
BAIRRO RAMAL. BACABAL - MA, CEP 65700-000  
centerelavica@outlook.com  
(99) 98537-1972



CENTER  
ELETRICA

Bacabal-MA em, 18 de abril de 2023.

**I BARROS  
CONSTRUCAO  
E ELETRICA  
LTDA:**

**07742672000111**

**IVO BARROS DOS SANTOS**

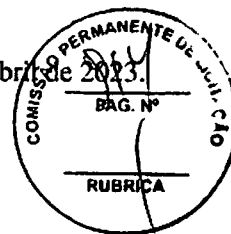
**CPF nº 765.114.213-68**

**CNH 03831084584 DETRAN-MA**

**I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA**

**CNPJ nº. 07.742.672/0001-11**

Assinado digitalmente por I  
BARROS CONSTRUCAO E  
ELETRICA LTDA:  
07742672000111  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Localização: Bacabal - MA  
Data: 2023.04.18  
20:53:25-03'00"



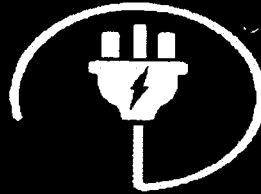
**I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA**

RUA GETÚLIO VARGAS, S/N. QUADRA 03, LOTE 113

BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP 65700-000

centerletrica@outlook.com

(99) 98537-1972



CENTER  
ELETRICA



ANEXO

I BARROS CONSTRUÇÃO E ELETRICA LTDA  
RUA GETÚLIO VARGAS, S/N, QUADRA 03, LOTE 113  
BAIRRO RAMAL, BACABAL - MA, CEP 65700-000  
centerletrica@outlook.com  
(99) 96537-1972



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa L DA SILVA E SILVA CONSTRUTORA, CNPJ nº 42.835.357/0001-30, com sede na Rua do Firmino, nº 177, Bairro Novo, CEP: 65.345-000 Igarapé do Meio/MA, telefone comercial: (98) 98406-7846, e-mail comercial: [adrianamatosdasilva23@gmail.com](mailto:adrianamatosdasilva23@gmail.com), através de seu representante legal Leonilson da Silva e Silva, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0338989520074-SESP/MA e CPF nº 056.192.803-73, residente e domiciliado na Rua do Firmino, nº 177, Bairro Novo, CEP: 65.345-000 Igarapé do Meio/MA, **ATESTA**, para fins de capacitação técnica, que a empresa **I BARROS CONSTRUCAO E ELETRICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. **07.742.672/0001-11**, forneceu materiais elétricos, sendo respeitadas e cumpridas os prazos e quantidades assumidas, não constando em nossos registros qualquer anotações de ato que a desabone.



E, por verdade, firmamos o presente.

Igarapé do Meio – MA, 13 de fevereiro de 2023.

**LEONILSON DA SILVA E SILVA:** LEONILSON DA SILVA  
E SILVA: 05619280373  
Eu sou o autor deste documento  
Igarapé do Meio - MA  
2023.02.13  
15:34:40-03'00"  
**05619280373** [ LDA SILVA E SILVA CONSTRUTORA ]  
LEONILSON DA SILVA E SILVA **42.835.357/0001-30**  
CPF nº 056.192.803-73 Rua do Firmino, nº 177, Bairro Novo  
L DA SILVA E SILVA CONSTRUTORA Igarapé do Meio/MA  
CNPJ nº 42.835.357/0001-30 **65.345-000**

CNPJ Nº 42.835.357/0001-30  
Rua do Firmino, nº 177, Bairro Novo  
CEP: 65.345-000 - Igarapé do Meio/MA





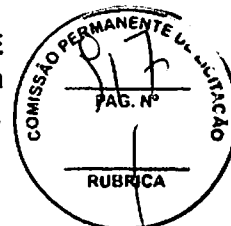
Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81

## RESPOSTA DO PREGOEIRO AOS RECURSOS (RAZÕES) E CONTRARRAZÕES

Referência: Pregão Eletrônico nº 012/2023 Processo Administrativo nº 0000000169/2023 - Data da disputa: 11/04/2023 – às 09:00h.

Ementa: Razões de recursos interpostos pela empresa I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.672/0001-11, localizada à Rua Getúlio Vargas, s/nº, Quadra 03, Lote 118, Bairro Ramal, CEP: 65.700-00 – Bacabal/MA.



### I – DOS FATOS

Trata-se da análise e resposta das razões e contrarrazões de Recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.672/0001-11, o recurso trata-se da fase de julgamento dos documentos de habilitação no qual declarou a recorrente inabilitada.

### II - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Dispõem o edital no item 11:

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Conforme comprova a ata eletrônica, disponibiliza no site <http://www.licitapioxii.com.br/> a empresa I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.742.672/0001-11, manifestou-se tempestivamente sua intenção de recorrer, iniciando-se o prazo de 3(dias) para a apresentação de suas razões recursais. Tendo em vista que a empresa em questão interpôs recurso, conforme data informada no sistema, o mesmo foi aforado dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo.



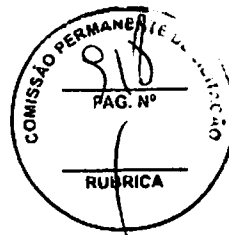
Gestão que Realiza

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81**

### III – DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

Alega a recorrente que o pregoeiro declarou a mesma inabilitada/desclassificada do certame, sem conceder à mesma o direito de manifestação quanto a decisão, dando prosseguimento normal às etapas seguinte da licitação.

Portanto a inabilitação da recorrente em razão da ausência de um documento requerido no instrumento convocatório: o atestado de capacidade técnica (subitem 9.12 do edital) além de estar em desacordo perante a legislação vigente e às regras editalícias, é notadamente, falha plenamente sanável quando há a aplicabilidade dos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, em detrimento do rigor em obedecer à literalidade do edital.



### IV – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, a Recorrente I **BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME**, aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim declarar a recorrente habilitada no Pregão Eletrônico nº 012/2023.

### V – DA ANÁLISE

De início, cumpre-nos salientar que todo o procedimento licitatório em questão se rege pelo Edital do Pregão Eletrônico 012/2023, pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/19 e pela Lei Federal nº 8.666/1993. Assim, em obediência à legislação e às normas regulamentares do referido certame, reconheço dos recursos e passo a esclarecer.

Primeiramente cabe esclarecer que a empresa recorrida não deixou de apresentar/anexar atestado de capacidade técnica na plataforma eletrônica, a empresa apresentou atestado de capacidade técnica de outra empresa conforme consta na plataforma eletrônica e nos autos do processo, o referido documento apresentado corresponde a capacidade técnica da empresa **Y ALEF F DOS SANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.346/0001-03.

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a

“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.”



Gestão que Realiza

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81**

Dentre os documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos deverão atuar ao examinar os atestados com esteio nos princípios, dentre outros, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e do formalismo moderado.

Relatamos ainda que a empresa recorrente anexou junto a sua peça recursal Atestado de Capacidade correspondente a seu CNPJ, mais tal atestado trata-se de documento totalmente genérico, insuficiente para comprovação de sua capacidade técnica.

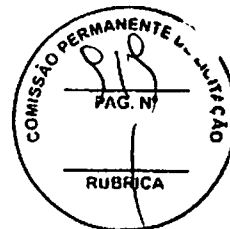
Ora, não é justo com as demais empresas participantes, que apresentaram todas as documentações para fins de habilitação em concordância irrestrita ao instrumento convocatório.

Nesse caso, observa-se que houve violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, haja vista que a empresa apresentou documento de outra empresa para fins de habilitação e, portanto, descumprindo o item 9.12 do edital em comento.

Destarte, o referido princípio é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias, impondo, à Administração e ao licitante, a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva

É de suma importância a previsão legal do artigo 3º e art. 41 da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”



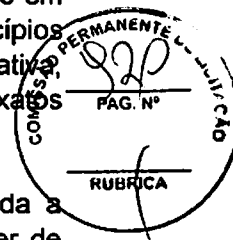


Gestão que Realiza

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ 06.447.833/0001-81

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Portanto, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas.



Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato. Nesse sentido, a Administração e o licitante têm o dever de respeitar aquilo que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivarem-se das regras preliminarmente estabelecidas.

O referido princípio não é mera conveniência ou simples prerrogativa legal que pode ser facilmente descartada. Jamais poderia se falar no desrespeito ao referido princípio, este está atrelado a, praticamente, todos os demais princípios arrolados pela legislação, doutrina e aceitos pela jurisprudência, a Isonomia e o Julgamento Objetivo são exemplos de princípios adstritos diretamente àquele.

## VI – DA CONCLUSÃO

Diante dessas considerações, para que pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade conheça do o recurso interposto tempestivamente pela empresa I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, no mérito, NEGANDO-LHE PROVIMENTO TOTAL, julgando improcedente os argumentos expostos pela recorrente conforme os motivos já informados.

Pio XII/MA, 02 de maio de 2023.

  
Néerlias de Oliveira Ripardo Garreth

Pregoeiro



Gestão que Realiza  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA DE PIO XII – MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**CNPJ 06.447.833/0001-81**

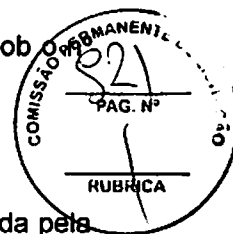
**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0000000169/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 012/2023**

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual, parcelada e futura aquisição de materiais elétricos para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Pio XII/MA.

**RECORRENTE:** I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.742.672/0001-11.



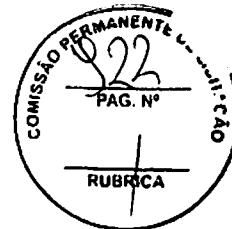
Tendo em vista o que consta dos autos, adotamos na íntegra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, constante da Decisão em Recurso Administrativo ao processo administrativo de nº 0000000169/2023, manifestando-nos pelo INDEFERIMENTO TOTAL do recurso ofertado pela empresa I BARROS CONSTRUÇÃO E ELÉTRICA LTDA - ME.

Pio XII (MA), 02 de maio de 2023.

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Municipal de PIO XII/MA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Adjudicação  
Pregão N° 012/2023



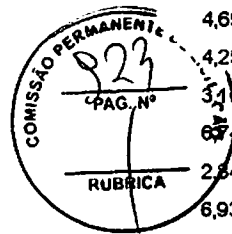
Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

**FORNECEDOR: O J CONSTRUTORA LTDA EPP**

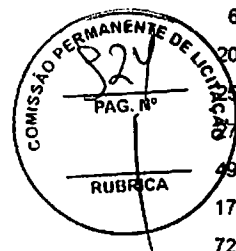
26.826.898/0001-45

LOTE/ITEM	FABRICANTE/MARCA	VALOR UNIT.	QTD	VALOR FINAL
001 ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X 100MM	KALA	0,07	10000	700,00
002 ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X 250MM	KALA	0,09	8000	720,00
003 ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X 300MM	KALA	0,15	5000	750,00
004 ALICATE ALTA TENSÃO ELETRICISTA 8"	WORKER	66,37	8	530,96
005 ARANDELA PARA FORRO (PLAFON)	PLUZIE	5,89	500	2.945,00
006 BASE FIXAÇÃO RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	11,28	1000	11.280,00
007 CABO COBRE NÚ; 35mm	COPPERLINE	27,06	200	5.412,00
008 CABO COBRE NÚ; 16mm	COPPERLINE	14,50	200	2.900,00
009 CABO COBRE NÚ; 25mm	COPPERLINE	19,78	200	3.956,00
010 CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X1X16+16mm	COPPERLINE	4,14	600	2.484,00
011 CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIplex 4X1X25+25mm	COPPERLINE	17,55	800	14.040,00
012 CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 3X1X25+25mm	COPPERLINE	16,47	800	13.176,00
013 CABO FLEXÍVEL 1,5 mm	SIL	1,37	15000	20.550,00
014 CABO FLEXÍVEL 10mm	SIL	7,44	1000	7.440,00
015 CABO FLEXÍVEL 2,5mm	SIL	2,05	20000	41.000,00
016 CABO FLEXÍVEL 4mm	SIL	3,24	7000	22.680,00
017 CABO FLEXÍVEL 6mm	SIL	3,29	7000	23.030,00
018 CABO PP 750V 2X1,5mm²	SIL	5,11	1000	5.110,00
019 CABO PP 750V 2X2,5mm²	SIL	5,25	1500	7.875,00
020 CABO PP 750V 3X6mm²	SIL	18,93	600	11.358,00
021 CAIXA 4X2 PVC	TRAMONINA	1,32	1000	1.320,00
022 CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	55,44	30	1.663,20
023 CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	121,25	25	3.031,25
024 CANALETA COM 2 MTS	PLUZIE	7,16	200	1.432,00
025 CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 15A	WEG	114,63	10	1.146,30
026 CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 18A	WEG	114,63	10	1.146,30
027 CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 25A	WEG	114,63	10	1.146,30
028 CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 30A	WEG	114,63	10	1.146,30
029 CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 15A	WEG	143,90	10	1.439,00
030 CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 18A	WEG	143,90	10	1.439,00
031 CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 25A	WEG	143,90	10	1.439,00
032 CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 30A	WEG	143,90	10	1.439,00
033 CINTO PARA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDISTA C/ ENGATE	VONDER	632,06	4	2.528,24
034 CONDUITE CORRUGADO 1/2"X 50M	KRONA	52,07	294	15.308,58
035 CONDUITE CORRUGADO 3/4"X 50M	KRONA	55,26	308	17.020,08

036	CONECTOR AMPACTINHO TIPO III	INTERLLI	6,12	100	612,00
037	CONECTOR P/ HASTE 5/8"	J-LOBATO	5,52	180	993,60
038	CONECTOR PERFURANTE CDP 120	INTERLLI	17,99	500	8.995,00
039	CONECTOR PERFURANTE CDP 70	INTERLLI	7,65	2000	15.300,00
040	CONECTOR PERFURANTE CDP 95	INTERLLI	15,18	500	7.590,00
041	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1"	POTY	4,17	100	417,00
042	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/2"	POTY	4,69	100	469,00
043	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/4"	POTY	4,25	100	425,00
044	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1/2"	POTY	3,10	100	310,00
045	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 2"	POTY	6,74	100	674,00
046	CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 3/4"	POTY	2,84	100	284,00
047	DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A	WEG	6,93	150	1.039,50
048	DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A	WEG	6,98	150	1.047,00
049	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	WEG	7,16	150	1.074,00
050	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	WEG	7,02	150	1.053,00
051	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	WEG	7,02	150	1.053,00
052	DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A	WEG	131,75	70	9.222,50
053	DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	WEG	52,36	60	3.141,60
054	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	WEG	39,73	60	2.383,80
055	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	WEG	40,30	60	2.418,00
056	DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A	WEG	40,72	60	2.443,20
057	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	WEG	453,78	10	4.537,80
058	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A	WEG	444,98	10	4.449,80
059	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 500A	WEG	1.592,55	10	15.925,50
060	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1" X 3M	POTY	13,40	60	804,00
061	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/2" X 3M	POTY	20,32	60	1.219,20
062	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/4" X 3M	POTY	28,98	120	3.477,60
063	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1/2" X 3M	POTY	10,02	210	2.104,20
064	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 3/4" X 3M	POTY	9,75	220	2.145,00
065	ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 20mm 3M	POTY	6,90	150	1.035,00
066	ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 31 DEGRAUS 5,40X9,60	WORKER	1.432,17	4	5.728,68
067	FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10X19MM	3M	21,82	400	8.728,00
068	FITA ISOLANTE PRETA 20X19MM	3M	4,15	1000	4.150,00
069	HASTE DE ATERRAMENTO AÇO COBREADO, 5/8X2,40M	TAF	44,45	150	6.667,50
070	INTERRUPTOR DUPLO 10A	PLUZIE	9,84	560	5.510,40
071	INTERRUPTOR SIMPLES 10A	PLUZIE	7,28	630	4.586,40
072	ISOLADOR CLEATS 2 LINHAS COM PREGO	RIBEIRO FABRIL	0,29	1000	290,00
073	ISOLADOR CLEATS 3 LINHAS COM PREGO	RIBEIRO FABRIL	0,49	1000	490,00
074	LÂMPADA LED BULBO 20W	AVANT	11,01	2300	25.323,00
075	LÂMPADA LED BULBO 40W	AVANT	25,44	400	10.176,00
076	LÂMPADA LED BULBO 9W	AVANT	5,09	100	509,00
077	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 100W	GGPX	163,59	50	8.179,50
078	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 150W	GGPX	183,62	100	18.362,00
079	LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 200W	GGPX	232,38	100	23.238,00
080	LUVA COBERTURA ALTA TENSÃO	ORION	92,61	10	926,10
081	LUVA ISOLANTE ALTA TENSÃO 1000KVA CLASSE 0	ORION	788,10	3	2.364,30
082	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1" COM ROSCA	POTY	2,61	150	391,50
083	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/2" COM ROSCA	POTY	3,52	120	422,40
084	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/4" COM ROSCA	POTY	3,61	245	884,45
085	LUVA P/ELETRODUTO PVC 1/2" COM ROSCA	POTY	1,36	245	333,20
086	LUVA P/ELETRODUTO PVC 2" COM ROSCA	POTY	6,18	245	1.514,10
087	LUVA P/ELETRODUTO PVC 3/4" COM ROSCA	POTY	2,70	245	661,50



088	MANGUEIRA DE LED 220V CORES DIVERSAS M	AVANT	6,31	1000	6.310,00
089	PAINEL LED QUADRADA SOBREPOR 12W	AVANT	20,95	100	2.095,00
090	PONTALETE C/ OLHAL 1.1/4X1,20M	RC	25,97	15	389,55
091	PONTALETE C/ OLHAL 1.1/4X1,50M	RC	27,88	20	557,60
092	PONTALETE C/ OLHAL C/ CAPACETE 1.1/4X2,40M	RC	49,69	15	745,35
093	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 1 A 4 DIN	KRONA	17,34	20	346,80
094	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 A 24 DIN	KRONA	72,75	20	1.455,00
095	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 A 36 DIN	KRONA	112,78	20	2.255,60
096	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 DIN	KRONA	32,20	20	644,00
097	QUADRO DISTRIBUIÇÃO 8 A 12 DIN	KRONA	55,80	20	1.116,00
098	REFLETOR LED 1000W	AVANT	1.227,17	15	18.407,55
099	REFLETOR LED 100W	AVANT	57,82	150	8.673,00
100	REFLETOR LED 200W	AVANT	105,25	100	10.525,00
101	REFLETOR LED 400W	AVANT	267,31	50	13.365,50
102	REFLETOR LED 50W	AVANT	42,83	50	2.141,50
103	REFLETOR LED 800W	AVANT	812,25	30	24.367,50
104	RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NA;220V;1000W	EXATRON	29,65	100	2.965,00
105	RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NF;220V;1000W	EXATRON	14,43	200	2.886,00
106	SOQUETE DE PORCELANA E-27	FOX LUX	4,15	600	2.490,00
107	SOQUETE E27 SEM RABICHO	FLOX LUX	2,52	500	1.260,00
108	TOMADAS DE SOBREPOR 10A	PLUZIE	7,58	200	1.516,00
109	TOMADAS DE SOBREPOR 20A	PLUZIE	8,54	200	1.708,00
110	LÂMPADA LED BULBO 30W	AVANT	21,08	450	9.486,00
111	LÂMPADA LED BULBO 30W	AVANT	21,08	4050	85.374,00



QTD: 111

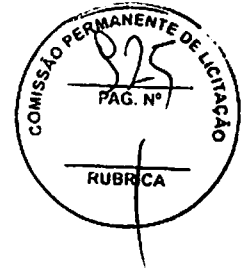
VALOR TOTAL: 677.740,79

VALOR GERAL: 677.740,79

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023

  
Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal de Administração





**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Senhor Telson Cruz de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023 – SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45 com o valor de R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 012/2023.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 6.034,15</b>

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

**Aurélio Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

**Heronilson Gomes Soares**  
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: e32c3d42e9776d5448c5b7e75adbb9bb

**PORTARIA N.º 051 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**APOSENTAR**

**VANILDE VAZ DOS SANTOS CAMPELO**, servidora pública municipal, matrícula nº 726-2, CPF Nº 711.612.603-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

<b>COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 6.034,15</b>

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

**Aurélio Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

**Heronilson Gomes Soares**  
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: fb27161d1e306d5fbc75d03b4d095e5c

**PORTARIA N.º 052 DE 08 DE MAIO DE 2023 /PIO XII PREV/2023.**

O Prefeito Municipal de PIO XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos servidores de Pio XII, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

**APOSENTAR**

**VANDA DE ANDRADE DE SOUZA CASTRO**, servidora pública municipal, matrícula nº 725-2, CPF Nº 834.053.483-15, ocupante do cargo de Professora, CI, NIII, lotada na Secretaria Municipal de

Educação de Pio XII, na modalidade Aposentadoria Voluntária especial de professor, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 39, da Lei Municipal nº 164/2018, e artigos 6º e 7º, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c §5º, do art. 40, da Constituição Federal, e art.2º da Emenda Constitucional nº 47/05, no valor de R\$ 6.034,15 (seis mil trinta e quatro reais e quinze centavos)na forma descrita abaixo.

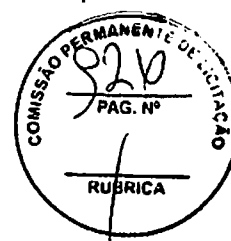
<b>COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS</b>	
Vencimento do cargo, conforme lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 4.827,32
Quinquênio conforme art. 42, da Lei Municipal nº 077/2010.	R\$ 1.206,83
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 6.034,15
<b>PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 6.034,15</b>

Com efeito retroativo ao dia 28 de abril de 2023  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
PIO XII MA 08 de maio de 2023.

**Aurélio Pereira de Sousa**  
Prefeito Municipal de PIO XII - MA

**Heronilson Gomes Soares**  
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 6ddb6ee7a44721c7d2634dc9fddd0888



**RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - SRP**

A Prefeitura Municipal de Pio XII/MA, por intermédio do Senhor Teison Cruz de Oliveira, Secretária Municipal de Administração, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023 - SRP, que teve como objeto o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, tendo assim por vencedora desta licitação a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA EPP** CNPJ 26.826.898/0001-45 com o valor de R\$ 677.740,79 (seiscientos e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por Item. Declaramos então a empresa supra como vencedora do Pregão eletrônico nº 012/2023.

Pio XII/MA, 08 de maio de 2023.

**NEEMIAS DE OLIVEIRA RIPARDO GARRETH**  
Pregoeiro

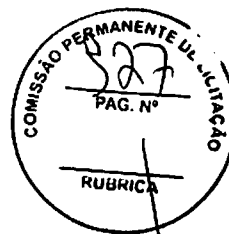
Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES  
Código identificador: 3e4992a00079a1016b6a6edb0e255cb0

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000000065/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**OBJETO:** Registro de preços, para eventual, futura e parcelada aquisições de medicamentos da farmácia básica, hospitalar, materiais e insumos hospitalares e laboratoriais para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Pio XII/MA.

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da Autoridade Competente, o Sr. Ivan Paiva do Vale Segundo - Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais, por razões de interesse público a seguir aduzidas, resolve **REVOGAR** o processo licitatório supracitado, que tem



À Procuradoria/Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Pio XII - MA

Senhor Procurador/Assessor

Estamos encaminhando em anexo os autos do Pregão Eletrônico de Nº 012/2023, do tipo Menor Preço por Item, tendo como objeto a **Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos**, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA, para a devida aprovação deste setor, com o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 008/2021, Decreto Municipal 010/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente o que couber a Lei Federal nº 8.666/93 e suas legislações pertinentes.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pio XII/MA, 19 de junho de 2023.

  
Telson da Cruz Oliveira  
Secretário Municipal de Administração

**PARECER JURÍDICO**

Ilustríssimo Senhor  
**Telson da Cruz Oliveira**  
Secretário Municipal de Administração  
Nesta

<b>Pregão N° 012/2023</b>
<b>Modalidade: Pregão Eletrônico</b>
<b>Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais elétricos, atendendo assim as necessidades das diversas secretarias do município de Pio XII/MA.</b>

**DO PARECER**

A administração Pública, via de regra, e, no teor do preceituado no Art. 37, XXI da Lei Maior, quando de suas compras e licitações, realização de obras e serviços, está adstrita a procedimento de licitação pública, que possibilita a esta, aquisição menos onerosa do objeto ou serviço que propõe adquirir, a melhor proposta, para o que pretende alienar, observada, em todo caso, a isonomia entre participantes do processo, *in verbis*:

*Art. 37 – A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte: (redação dada ao caput pela Emenda Constitucional nº 19/98).*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da Lei, a qual*

*somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.*

Coube a Lei de Licitações Lei ° 8.666/93 disciplinar as emanções constitucionais *supra*, na qual se observam as modalidades em que estas podem ocorrer, tipos, suas inexigibilidades ou dispensas, bem como, correlatos contratos ou convênios.

Dentre as modalidades admissíveis para licitação encontra-se o Pregão Eletrônico. Configurar o pregão como uma modalidade licitatória significa adotar um novo procedimento para seleção da proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia. Uma modalidade de licitação consiste em um procedimento ordenado segundo certos princípios e finalidades. O que diferencia uma modalidade de outra é a estruturação procedimental, a forma de elaboração de propostas e o universo de possíveis participantes. Este é a forma de licitação em razão do qual, interessados de um determinado ramo de fornecimento de produtos ou serviços, pertinentes ao objeto do mesmo, os quais devem apresentar requisitos mínimos para satisfazer a respectiva modalidade licitatória, conforme artigo 4º, Inciso XIII, da Lei nº 10.520/2002, respeitadas as disposições do edital ao qual se vincula a respectiva modalidade licitatória.

#### **FASE PREPARATÓRIA**

O processo preparatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e dos recursos para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Item. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins.

#### **FASE EXTERNA**

Iniciada a Fase Externa observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O Edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido.

## CRITÉRIOS DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de Julgamento do menor preço por item foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances aos credenciados junto ao site licitapioxii.com.br.

As propostas foram julgadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo consideradas dentro do orçamento alçado e estimativa.

Julgadas as Propostas, foi passada a Fase de Julgamento da Habilitação.

Na Fase de Julgamento da Habilitação, segundo o Pregoeiro e Equipe de Apoio, a empresa **O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45**, foi considerada habilitada tendo está apresentado seus documentos de habilitação em conformidade com os termos do edital.

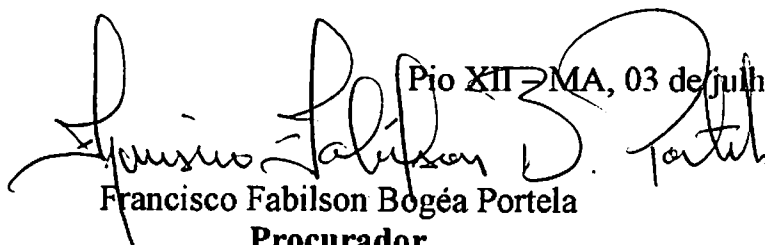
Após uma concorrida fase de lances e verificação de documentos a empresa vencedora foi, **O J CONSTRUTORA LTDA EPP CNPJ 26.826.898/0001-45** com o valor de **R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)**.

Resultado da Licitação juntado aos autos.

## DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, havendo recurso interposto, recurso julgado e indeferido pelo senhor pregoeiro como também pela autoridade competente, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao Licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certame com atendimento as normas editalicias, determinando a Contratação desta, observando os prazos de Lei e do Edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o Parecer Final.

  
Pio XII - MA, 03 de julho de 2023

Francisco Fabilson Bogéa Portela  
Procurador  
Portaria 002/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0000000169/2023
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	012/2023
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL, PARCELADA E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PIO XII/MA
VALOR TOTAL ADJUDICADO:	R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

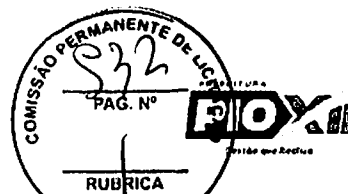
**PREÂMBULO**

Aos 4 de Julho de 2023, após analisado o resultado do Pregão Eletrônico nº 012/2023, referente ao processo administrativo em epígrafe, com base no inciso IV do artigo 43 da Lei Federal 8.666/93, **HOMOLOGO** a presente licitação, conforme a Ata de Sessão constante nos autos do processo administrativo, em conformidade com o Quadro de Homologação.

**QUADRO RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO**

O J CONSTRUTORA LTDA | 26.826.898/0001-45  
Total de Itens: 111 | Valor Total: R\$ 677.740,79 (seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

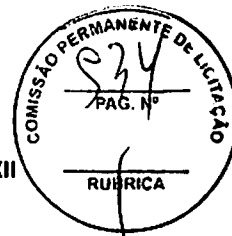
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X 100MM	KALA	Unidades	10.000,00	R\$ 0,07	R\$ 700,00
2	2 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X 250MM	KALA	Unidades	8.000,00	R\$ 0,09	R\$ 720,00
3	3 - ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,5X 300MM	KALA	Unidades	5.000,00	R\$ 0,15	R\$ 750,00
4	4 - ALICATE ALTA TENSÃO ELETRICISTA 8"	WORKER	Unidades	8,00	R\$ 66,37	R\$ 530,96
5	5 - ARANDELA PARA FORRO (PLAFON)	PLUZIE	Unidades	500,00	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00
6	6 - BASE FIXAÇÃO RELÉ FOTOELÉTRICO	EXATRON	Unidades	1.000,00	R\$ 11,28	R\$ 11.280,00
7	7 - CABO COBRE NÚ; 35mm	COPPERLINE	Metros	200,00	R\$ 27,06	R\$ 5.412,00
8	8 - CABO COBRE NÚ;16mm	COPPERLINE	Metros	200,00	R\$ 14,50	R\$ 2.900,00
9	9 - CABO COBRE NÚ;25mm	COPPERLINE	Metros	200,00	R\$ 19,78	R\$ 3.956,00
10	10 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO DUPLEX 2X1X16+16mm	COPPERLINE	Metros	600,00	R\$ 4,14	R\$ 2.484,00
11	11 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO QUADRIplex 4X1X25+25mm	COPPERLINE	Metros	800,00	R\$ 17,55	R\$ 14.040,00
12	12 - CABO DE ALUMINIO MULTIPLEXADO TRIPLEX 3X1X25+25mm	COPPERLINE	Metros	800,00	R\$ 16,47	R\$ 13.176,00
13	13 - CABO FLEXÍVEL 1,5 mm	SIL	Metros	15.000,00	R\$ 1,37	R\$ 20.550,00
14	14 - CABO FLEXÍVEL 10mm	SIL	Metros	1.000,00	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
15	15 - CABO FLEXÍVEL 2,5mm	SIL	Metros	20.000,00	R\$ 2,05	R\$ 41.000,00



16	16 - CABO FLEXÍVEL 4mm	SIL	Metros	7.000,00	R\$ 3,24	R\$ 22.680,00
17	17 - CABO FLEXÍVEL 6mm	SIL	Metros	7.000,00	R\$ 3,29	R\$ 23.030,00
18	18 - CABO PP 750V 2X1,5mm <sup>2</sup>	SIL	Metros	1.000,00	R\$ 5,11	R\$ 5.110,00
19	19 - CABO PP 750V 2X2,5mm <sup>2</sup>	SIL	Metros	1.500,00	R\$ 5,25	R\$ 7.875,00
20	20 - CABO PP 750V 3X6mm <sup>2</sup>	SIL	Metros	600,00	R\$ 18,93	R\$ 11.358,00
21	21 - CAIXA 4X2 PVC	TRAMONTINA	Unidades	1.000,00	R\$ 1,32	R\$ 1.320,00
22	22 - CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	Unidades	30,00	R\$ 55,44	R\$ 1.663,20
23	23 - CAIXA DE MEDIÇÃO TRIFÁSICA, PADRÃO CEMAR	TAF	Unidades	25,00	R\$ 121,25	R\$ 3.031,25
24	24 - CANALETA COM 2 MTS	PLUZIE	Unidades	200,00	R\$ 7,16	R\$ 1.432,00
25	25 - CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 15A	WEG	UN	10,00	R\$ 114,63	R\$ 1.146,30
26	26 - CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 18A	WEG	UN	10,00	R\$ 114,63	R\$ 1.146,30
27	27 - CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 25A	WEG	UN	10,00	R\$ 114,63	R\$ 1.146,30
28	28 - CHAVE CONTATORA MONOPOLAR 30A	WEG	UN	10,00	R\$ 114,63	R\$ 1.146,30
29	29 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 15A	WEG	UN	10,00	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00
30	30 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 18A	WEG	UN	10,00	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00
31	31 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 25A	WEG	UN	10,00	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00
32	32 - CHAVE CONTATORA TRIPOLAR 30A	WEG	UN	10,00	R\$ 143,90	R\$ 1.439,00
33	33 - CINTO PARA ELETRICISTA TIPO PARAQUEDISTA C/ ENGATE AUTOMÁTICO	VONDER	UN	4,00	R\$ 632,06	R\$ 2.528,24
34	34 - CONDUITE CORRUGADO 1/2"X 50M	KRONA	rolo	294,00	R\$ 52,07	R\$ 15.308,58
35	35 - CONDUITE CORRUGADO 3/4"X 50M	KRONA	rolo	308,00	R\$ 55,26	R\$ 17.020,08
36	36 - CONECTOR AMPACTINHO TIPO III	INTERLLI	Unidades	100,00	R\$ 6,12	R\$ 612,00
37	37 - CONECTOR P/ HASTE 5/8"	J-LOBATO	Unidades	180,00	R\$ 5,52	R\$ 993,60
38	38 - CONECTOR PERFURANTE CDP 120	INTERLLI	Unidades	500,00	R\$ 17,99	R\$ 8.995,00
39	39 - CONECTOR PERFURANTE CDP 70	INTERLLI	Unidades	2.000,00	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00
40	40 - CONECTOR PERFURANTE CDP 95	INTERLLI	Unidades	500,00	R\$ 15,18	R\$ 7.590,00
41	41 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 4,17	R\$ 417,00
42	42 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/2"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 4,69	R\$ 469,00
43	43 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1.1/4"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 4,25	R\$ 425,00
44	44 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 1/2"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 3,10	R\$ 310,00
45	45 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 2"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 6,74	R\$ 674,00
46	46 - CURVA PARA ELETRODUTO RÍGIDO 3/4"	POTY	Unidades	100,00	R\$ 2,84	R\$ 284,00
47	47 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 10 A	WEG	Unidades	150,00	R\$ 6,93	R\$ 1.039,50
48	48 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 16 A	WEG	Unidades	150,00	R\$ 6,98	R\$ 1.047,00
49	49 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	WEG	Unidades	150,00	R\$ 7,16	R\$ 1.074,00
50	50 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	WEG	Unidades	150,00	R\$ 7,02	R\$ 1.053,00
51	51 - DISJUNTOR MONOFÁSICO 32 A	WEG	Unidades	150,00	R\$ 7,02	R\$ 1.053,00
52	52 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 125 A	WEG	Unidades	70,00	R\$ 131,75	R\$ 9.222,50
53	53 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 32 A	WEG	Unidades	60,00	R\$ 52,36	R\$ 3.141,60
54	54 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	WEG	Unidades	60,00	R\$ 39,73	R\$ 2.383,80
55	55 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 50 A	WEG	Unidades	60,00	R\$ 40,30	R\$ 2.418,00
56	56 - DISJUNTOR TRIFÁSICO 63 A	WEG	Unidades	60,00	R\$ 40,72	R\$ 2.443,20
57	57 - DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 100A	WEG	Unidades	10,00	R\$ 453,78	R\$ 4.537,80
58	58 - DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 125A	WEG	Unidades	10,00	R\$ 444,98	R\$ 4.449,80
59	59 - DISJUNTOR CAIXA MOLDADA TRIPOLAR 500A	WEG	Unidades	10,00	R\$ 1.592,55	R\$ 15.925,50
60	60 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1" X 3M	POTY	Unidades	60,00	R\$ 13,40	R\$ 804,00
61	61 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/2"X 3M	POTY	Unidades	60,00	R\$ 20,32	R\$ 1.219,20
62	62 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1.1/4"X 3M	POTY	Unidades	120,00	R\$ 28,98	R\$ 3.477,60
63	63 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1/2"X 3M	POTY	Unidades	210,00	R\$ 10,02	R\$ 2.104,20
64	64 - ELETRODUTO RÍGIDO PVC 3/4"X 3M	POTY	Unidades	220,00	R\$ 9,75	R\$ 2.145,00



65	65 - ELETRODUTO RÍGIDO SOLDÁVEL 20mm 3M	POTY	Unidades	150,00	R\$ 6,90	R\$ 1.035,00
66	66 - ESCADA DE FIBRA EXTENSIVA 31 DEGRAUS 5,40X9,60	WORKER	UN	4,00	R\$ 1.432,17	R\$ 5.728,68
67	67 - FITA ISOLANTE AUTA FUSÃO 10X19MM	3M	Unidades	400,00	R\$ 21,82	R\$ 8.728,00
68	68 - FITA ISOLANTE PRETA 20X19MM	3M	Unidades	1.000,00	R\$ 4,15	R\$ 4.150,00
69	69 - HASTE DE ATERRAMENTO AÇO COBREADO, 5/8X2,40M	TAF	Unidades	150,00	R\$ 44,45	R\$ 6.667,50
70	70 - INTERRUPTOR DUPLO 10A	PLUZIE	Unidades	560,00	R\$ 9,84	R\$ 5.510,40
71	71 - INTERRUPTOR SIMPLES 10A	PLUZIE	Unidades	630,00	R\$ 7,28	R\$ 4.586,40
72	72 - ISOLADOR CLEATS 2 LINHAS COM PREGO	RIBEIRO FABRIL	Unidades	1.000,00	R\$ 0,29	R\$ 290,00
73	73 - ISOLADOR CLEATS 3 LINHAS COM PREGO	RIBEIRO FABRIL	Unidades	1.000,00	R\$ 0,49	R\$ 490,00
74	74 - LÂMPADA LED BULBO 20W	AVANT	Unidades	2.300,00	R\$ 11,01	R\$ 25.323,00
75	75 - LÂMPADA LED BULBO 40W	AVANT	Unidades	400,00	R\$ 25,44	R\$ 10.176,00
76	76 - LÂMPADA LED BULBO 9W	AVANT	Unidades	100,00	R\$ 5,09	R\$ 509,00
77	77 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 100W	GGPX	Unidades	50,00	R\$ 163,59	R\$ 8.179,50
78	78 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 150W	GGPX	Unidades	100,00	R\$ 183,62	R\$ 18.362,00
79	79 - LUMINÁRIA PÚBLICA DE LED COB 200W	GGPX	Unidades	100,00	R\$ 232,38	R\$ 23.238,00
80	80 - LUVA COBERTURA ALTA TENSAO	ORION	par	10,00	R\$ 92,61	R\$ 926,10
81	81 - LUVA ISOLANTE ALTA TENSAO 1000KVA CLASSE 0	ORION	par	3,00	R\$ 788,10	R\$ 2.364,30
82	82 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 1" COM ROSCA	POTY	Unidades	150,00	R\$ 2,61	R\$ 391,50
83	83 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/2 COM ROSCA	POTY	Unidades	120,00	R\$ 3,52	R\$ 422,40
84	84 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 1.1/4 COM ROSCA	POTY	Unidades	245,00	R\$ 3,61	R\$ 884,45
85	85 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 1/2 COM ROSCA	POTY	Unidades	245,00	R\$ 1,36	R\$ 333,20
86	86 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 2" COM ROSCA	POTY	Unidades	245,00	R\$ 6,18	R\$ 1.514,10
87	87 - LUVA P/ELETRODUTO PVC 3/4 COM ROSCA	POTY	Unidades	245,00	R\$ 2,70	R\$ 661,50
88	88 - MANGUEIRA DE LED 220V CORES DIVERSAS M	AVANT	Metros	1.000,00	R\$ 6,31	R\$ 6.310,00
89	89 - PAINEL LED QUADRADA SOBREPOR 12W	AVANT	Unidades	100,00	R\$ 20,95	R\$ 2.095,00
90	90 - PONTALETE C/ OLHAL 1.1/4X1,20M	RC	Unidades	15,00	R\$ 25,97	R\$ 389,55
91	91 - PONTALETE C/ OLHAL 1.1/4X1,50M	RC	Unidades	20,00	R\$ 27,88	R\$ 557,60
92	92 - PONTALETE C/ OLHAL C/ CAPACETE 1.1/4X2,40M	RC	Unidades	15,00	R\$ 49,69	R\$ 745,35
93	93 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 1 A 4 DIN	KRONA	Unidades	20,00	R\$ 17,34	R\$ 346,80
94	94 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 12 A 24 DIN	KRONA	Unidades	20,00	R\$ 72,75	R\$ 1.455,00
95	95 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 24 A 36 DIN	KRONA	Unidades	20,00	R\$ 112,78	R\$ 2.255,60
96	96 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 6 A 8 DIN	KRONA	Unidades	20,00	R\$ 32,20	R\$ 644,00
97	97 - QUADRO DISTRIBUIÇÃO 8 A 12 DIN	KRONA	Unidades	20,00	R\$ 55,80	R\$ 1.116,00
98	98 - REFLETOR LED 1000W	AVANT	Unidades	15,00	R\$ 1.227,17	R\$ 18.407,55
99	99 - REFLETOR LED 100W	AVANT	Unidades	150,00	R\$ 57,82	R\$ 8.673,00
100	100 - REFLETOR LED 200W	AVANT	Unidades	100,00	R\$ 105,25	R\$ 10.525,00
101	101 - REFLETOR LED 400W	AVANT	Unidades	50,00	R\$ 267,31	R\$ 13.365,50
102	102 - REFLETOR LED 50W	AVANT	Unidades	50,00	R\$ 42,83	R\$ 2.141,50
103	103 - REFLETOR LED 800W	AVANT	Unidades	30,00	R\$ 812,25	R\$ 24.367,50
104	104 - RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NA; 220V; 1000W	EXATRON	Unidades	100,00	R\$ 29,65	R\$ 2.965,00
105	105 - RELÉ FOTOELÉTRICO IP; NF; 220V; 1000W	EXATRON	Unidades	200,00	R\$ 14,43	R\$ 2.886,00
106	106 - SOQUETE DE PORCELANA E-27	FOXLUX	Unidades	600,00	R\$ 4,15	R\$ 2.490,00
107	107 - SOQUETE E27 SEM RABICHO	FLOXLUX	Unidades	500,00	R\$ 2,52	R\$ 1.260,00
108	108 - TOMADAS DE SOBREPOR 10A	PLUZIE	Unidades	200,00	R\$ 7,58	R\$ 1.516,00
109	109 - TOMADAS DE SOBREPOR 20A	PLUZIE	Unidades	200,00	R\$ 8,54	R\$ 1.708,00



110	110 - LÂMPADA LED BULBO 30W	AVANT	Unidades	450,00	R\$ 21,08	R\$ 9.486,00
111	111 - LÂMPADA LED BULBO 30W	AVANT	Unidades	4.050,00	R\$ 21,08	R\$ 85.374,00
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 677.740,79</b>
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 677.740,79</b>

Pio XII - MA, 4 de Julho de 2023

  
Telson Cruz de Oliveira  
Secretário Municipal  
Portaria nº 004/2021